



**ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CLÁUSULA 7.7 DO PRJ HOMOLOGADO**

CEREALISTA ROSALITO LTDA – Em recuperação Judicial

Processo de Recuperação Judicial nº 1000101-23.2021.8.26.0539, em trâmite perante a 3ª Vara Cível Da Comarca De Santa Cruz Do Rio Pardo/SP.

Agosto de 2022

I - INTRODUÇÃO

O presente aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, já homologado, visa atender ao comando judicial de fls. 7.474/7.491, o qual determinou a apresentação de aditivo ao referido plano, exclusivamente para versar sobre a cláusula 7.7, cuja redação levada à votação foi anulada.

Referida cláusula trata da proposta de pagamento aos credores parceiros da Recuperanda. A definição de "credor parceiro" constou do glossário do Plano de Recuperação Judicial homologado, nos seguintes termos:

Credores Parceiros/Fomentadores: são os Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME e EPP que contribuirão para a continuidade das atividades da Recuperanda, através do fornecimento de bens, serviços, créditos e outros, dentro das condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado, desde que oportuno e necessário conforme julgamento exclusivo da Recuperanda.

Referida definição faz parte da interpretação da cláusula 7.7 que constou do plano de recuperação judicial homologado, a qual segue inalterada.

Todas as demais cláusulas previstas no Plano de Recuperação Judicial levado à votação e aprovadas pelos credores, permanecem inalteradas.

PARTE II – DA NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA 7.7 DO PLANO

7.7. Pagamento dos Credores Parceiros/Fomentadores. Para os credores das Classes II, III e IV que contribuirão para a continuidade das atividades da Rosalito, através do fornecimento de bens, serviços, créditos e outros, dentro das condições normais de prazos e preços adotados pelo mercado específico de cada credor, desde que oportuno e necessário à estratégia de negócios da Rosalito, e desde que formalizada a intenção de

figurar como parceiro/fomentador no **e-mail credorparceiro@rosalito.com.br**, será concedido tratamento diferenciado, conforme previsto no artigo 67, parágrafo único, da LRF, como segue.

7.7.1. CREDOR PARCEIRO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Os credores parceiros que se enquadrarem na qualidade de instituição financeira, fomento mercantil ou semelhantes, deverão concordar em disponibilizar à Recuperanda, ao menos, dois dos serviços abaixo, sendo que, as taxas cobradas por estes serviços, deverão ser idênticas às praticadas para empresas que não estão em recuperação judicial, devendo ser adotado este mesmo critério em caso de revisão futura das referidas taxas:

- Cobranças simples, sem antecipação ou desconto de recebíveis;
- Fomento Comercial com praticas idênticas para empresas que não estão em recuperação judicial;
- Contratos de conta-corrente;
- Contratos para aplicações de valores, com as mesmas taxas de remuneração, prazos de resgate e demais condições praticadas para empresas que não se encontram em RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

7.7.2. CREDORES PARCEIROS - FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Os credores que tenham interesse em seguir com a relação comercial com a Recuperanda e na qualidade de parceiro, que contribuírem para a continuidade das atividades da Rosalito, através do fornecimento de bens, serviços, deverão atender as condições mínimas a seguir:

- Deverá colocar à disposição da Recuperanda, produtos ou serviços nas mesmas condições negociais em que atuam com empresas que não estão em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, na sua melhor proposta comercial, sendo que a

Recuperanda não poderá recusar a aquisição dos produtos ou contratação dos serviços, caso os valores sejam iguais ou melhores aos por ela praticados e desde que necessário à sua estratégia comercial e atuação no mercado;

- Concessão do prazo mínimo de 15 dias corridos para pagamento dos fornecimentos;

Carência. 12 (doze) meses, contados da publicação da data da Homologação do Plano, com início dos pagamentos no 13º (décimo terceiro) mês.

Deságio. Não haverá deságio.

Juros. Os valores serão calculados com correção monetária e juros de TR + 2% ao ano e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. Os juros serão contabilizados da publicação da decisão que homologar o plano de Recuperação Judicial e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação Judicial que determinar a modificação ou inclusão do crédito e desde que esteja transitada em julgado.

Pagamento. Pagamento da integralidade do valor do crédito indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelo valor indicado pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou, ainda, aquele apurado em Impugnação/Habilitação de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 36 (trinta e seis) meses, após decorrido o período de carência de 12 (doze) meses, em pagamentos trimestrais, contados da data da Homologação do Plano.

Liquidação. Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a dívida perante os Credores Parceiros/Fomentadores das Classes II, III e IV, nada mais sendo devido, seja a que título for.

7.7.3. Da manutenção da Condição. Por interesse do Credor Fomentador e/ou da Rosalito, o Credor Fomentador e/ou a Rosalito poderá, a qualquer

tempo, deixar esta modalidade e voltar à condição anterior de credor não fomentador, mediante aviso prévio escrito de 30 (trinta) dias. Caso o Credor Fomentador retome a sua condição anterior de credor não fomentador, por iniciativa própria ou da Rosalito, o seu saldo remanescente a amortizar terá o mesmo tratamento dos credores de sua mesma Classe, aplicada, no momento em que retomar à condição de credor não fomentador, a carência aplicável aos demais credores não fomentadores.

Este aditivo ao Plano é firmado pelos representantes legais da Recuperanda, assim constituídos na forma dos respectivos contratos sociais.

São Paulo, 23 de agosto de 2022.

CEREALISTA ROSALITO LTDA – Em recuperação Judicial

Assinado de forma digital por JOSE ROBERTO
 JOSE ROBERTO
 PEGORER:01529483840
 9483840
 Dados: 2022.08.23 17:20:33 -03'00'

Assinado de forma digital por JOSE SERGIO
 JOSE SERGIO
 PEGORER:01561767859
 561767859
 Dados: 2022.08.23 17:20:47 -03'00'

Assinado de forma digital por PAULO CESAR
 PAULO CESAR
 PEGORER:01529484812
 29484812
 Dados: 2022.08.23 17:21:01 -03'00'

Assinado de forma digital por PEDRO CELSO
 PEDRO CELSO
 PEGORER:82448493804
 48493804
 Dados: 2022.08.23 17:21:17 -03'00'